



EDITAL Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE o processo de escolha de Profissionais da Educação para o provimento de cargo de DIRETOR da EEBM Madre Leontina. A Secretária Municipal de Educação do Município de Ibicaré, Cleusa Cenci, através das competências que lhe são conferidas, comunica que estão abertas as inscrições para os interessados em concorrer ao cargo de diretor(a) através do processo de escolha da Rede Municipal de Ensino de Ibicaré, nos termos do Art 8 do Decreto nº 049 de 16 de agosto de 2024..

Art. 1 O processo de seleção para a função de diretor escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino obedecerá às seguintes etapas:

- a) **Inscrição:** Preenchimento do [Formulário para Inscrição](#) (Abrir no chrome) no qual constarão os dados pessoais e profissionais, instituição de ensino que deseja atuar como gestor e entrega da primeira parte do **Plano de Gestão Escolar**, que deverá ser feita no período de **10/12/2024 até 17/12/2024** e a Apresentação, na qual constarão os dados técnico-profissional (currículo) e Objetivo Geral para o qual pleiteia a função.
- b) **Apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE):** a entrega do PGE deverá ser efetuada por meio de protocolo oficial, junto à recepção da prefeitura, até **17/12/2024** contendo a seguinte organização e condicionantes:
 - I. Apresentação (mesma contida na inscrição);
 - II. Dimensões Político-institucional, Pedagógica, Administrativo-financeira e Pessoal e Relacional, contendo texto introdutório e ainda, as competências específicas de cada dimensão, prevendo os objetivos específicos/metapas, ações decorrentes, prazos de execução e monitoramento/avaliação.

II.1 – Dimensão político-institucional:

- a. liderar a gestão da escola;
- b. Trabalhar/engajar com e para a comunidade;
- c. Responsabilizar-se pela escola;
- d. Relacionar-se com a administração do sistema/rede de



ensino;

- e. Coordenar as ações que promovem a segurança da escola;
- f. Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica.

II.2- Dimensão Pedagógica:

- a. Focar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem na escola;
- b. Conduzir o planejamento pedagógico;
- c. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino aprendizagem;
- d. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
- e. Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional;
- f. Desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa.

II.3- Dimensão Administrativo-financeira:

- a. Coordenar as atividades administrativas da escola;
- b. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
- c. Coordenar as equipes de trabalho;
- d. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

II.4 – Dimensão pessoal e relacional

- a. Cuidar e apoiar pessoas;
- b. Agir democraticamente;
- c. Desenvolver alteridade, empatia e respeito às pessoas;
- d. Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça;
- e. Saber comunicar-se e lidar com conflitos;
- f. Ser proativo;
- g. Comprometer-se com seu desenvolvimento profissional.

- III. O PGE deverá respeitar a legislação educacional vigente e, de modo especial, o Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal



de Educação, as previsões orçamentárias municipais e a autonomia financeira da unidade escolar;

- IV. A consulta pública ao PGE, será realizada através de link, publicado na página do município.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 4 (quatro) anos, coincidindo seu início sempre com o primeiro ano de cada mandato

Art. 2. Os profissionais da educação interessados em elaborar Plano de Gestão Escolar, com objetivo de exercer a função de Diretor Escolar deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser **professor efetivo e estável** do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II. Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- III. Não estar afastado por licença médica ou sem vencimento e readaptado;
- IV. Possuir disponibilidade para atuar com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;
- V. Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 anos, de acordo com o Art.120, Capítulo V, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;
- VI. Não estar respondendo processo administrativo e disciplinar nas esferas Federal, Estadual e Municipal, mediante declaração de órgão competente;
- VII. Comprovar conclusão em:
 - a) Curso de graduação em pedagogia e/ou demais licenciaturas;
 - b) Curso de **pós-graduação lato sensu em gestão escolar**, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou; Curso de formação/extensão em gestão



escolar, de no mínimo 150 (cento e cinquenta horas);

- c) Comprovar participação em cursos de formação na área de educação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Instituições conveniadas, com o mínimo de 80 (oitenta) horas anuais, realizados nos últimos 2 (dois) anos contados da abertura do Edital de Seleção.

Art.03 Os inscritos serão avaliados pela Banca Examinadora constituída conforme o Art.10 do Decreto nº49 de 16/08/2024.

Art. 04 O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelo candidato - no dia **18/12/2022 a partir das 8h**, conforme ordem de inscrição - no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos de arguição e 10 (dez) minutos para questionamentos a serem realizados por integrantes da banca, que deverão considerar o conteúdo do Plano.

Art. 05 Os candidatos serão avaliados quanto aos seguintes critérios:

I – Análise do currículo:

- a) qualificação;
- b) experiência.

II – Apresentação do Plano de Gestão:

- a) conteúdo;
- b) viabilidade;
- c) metas e ações;
- d) segurança e domínio na defesa;
- e) exposição coerente.

III – Entrevista:

- a) justificativa para exercer a função;
- b) comunicação eficiente;
- c) entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos.

§1º O plano será aprovado se alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor total da nota, sendo que a pontuação, os pesos para os critérios dos incisos I, II e III, serão definidos em edital.

§2º O plano aprovado, que alcançar a maior pontuação será selecionado para a ser executado na Unidade Escolar correspondente.

Art. 06. Caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, designar servidor efetivo vinculado à Rede



Municipal de Ensino, para exercer a referida função e executar o plano com maior votação.

§ 1º. Após nomeação o gestor designado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do PGE e comprovar inscrição em curso de gestão escolar.

Art. 07. No ato da designação do Diretor Escolar, este deverá assinar **Termo de Compromisso do Gestor Escolar**, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, previstas na Lei Complementar n.10/2009, do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, bem como as atribuições previstas no Parecer CNE/CP n. 4/202, da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNCC-Diretor Escolar).

Art. 08. O Diretor Escolar **será avaliado anualmente** pelo Conselho Escolar bem como, pela Secretaria Municipal de Educação e Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, quanto ao cumprimento do PGE e à gestão técnico-administrativa da unidade escolar.

§ 1º. A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do Plano de Gestão Escolar, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente à função.

§ 2º. Em sendo descumprido o Plano de Gestão Escolar ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação e Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do gestor.

§ 3º. O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

Art. 10. A vacância da função de Diretor Escolar de unidade escolar poderá ocorrer diante as seguintes razões:

- I. Término da vigência do Plano de Gestão Escolar;
- II. Renúncia ou desistência;
- III. Destituição;
- IV. Exoneração;
- V. Licenças de acordo com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- VI. Aposentadoria ou;
- VII. Morte.



§ 1º. Em qualquer dos casos previstos no caput, para preenchimento da função, deverá ser observado o previsto no art.10 do **Decreto nº 049 de 16 de agosto de 2024.**

§ 2º. Será assegurado aos titulares das funções de Diretor Escolar o afastamento por prazo não superior a 30 (trinta) dias, garantindo-se a sua respectiva remuneração pela função.

§ 3º. Somente nos casos de afastamento por licença saúde o afastamento poderá ocorrer por período de até 60 dias, caberá ao Secretário Municipal de Educação em parceria com a Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação designar um Diretor Escolar para substituí-lo, em caráter temporário.

§ 4º. Findados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, o titular da função será exonerado, sendo que o preenchimento da função dar-se-á de acordo com o disposto no art. 10 do *Decreto nº 049 de 16 de agosto de 2024.*

Art. 11. O professor efetivo e estável do quadro do Magistério Público Municipal, nomeado para o exercício da função de Diretor Escolar, fará jus ao recebimento da correspondente Função Gratificada prevista no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art.12. Findado o mandato para o qual o servidor foi eleito, este poderá participar de novo processo de escolha.

Parágrafo único. Caso o processo de Gestão Democrática de escolha de Diretor Escolar não seja realizado nos prazos estipulados oficialmente, os diretores, mesmo com mandato vencido, deverão permanecer na função até que o novo processo seja efetivado.

Art. 14. O município terá prazo até o dia 10 de janeiro de 2025 para nomeação e posse do diretor selecionado através deste edital.

Art. 15. Demais instruções e os casos omissos, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e, conjuntamente, com a Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibicaré/SC, 09 de dezembro de 2024.